

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Compras CRCES

Responsável pela Demanda:

Maria da Consolação Tessaro

Matrícula:

19

E-mail:

maria.tessaro@crc-es.org.br

Telefone:

(27) 3232-1622**1. Objeto da Contratação:**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas: **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços tendo em vista à necessidade do controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação dos referidos serviços é importante realçar que sua realização deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral do CRCES.

PROJETO Nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS IMÓVEIS

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

As quantidades e valores estimados são os apresentados no levantamento do uso do serviço do período de DEZ/2018 a SET/2019.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o contrato firmado com a empresa **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**, vence no dia **30/09/2019**, a nova contratação deve ser concluída até tal data.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante(s) requisitante(s)	Maria da Consolação Tessaro	19	
Fiscal (*)	Maria da Consolação Tessaro	19	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 17 de julho de 2019.

Chefia do setor responsável pela Formalização da Demanda:

Wekson José Barbieri Mariano
Chefe Setor Administrativo
CRCES

(carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Renata Mazzeo Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE REFERÊNCIA nº 024/2019

1 O OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização; conforme especificações e condições deste Termo.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade do controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

2.2 A Contratação em por objetivo:

2.2.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

2.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

2.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

2.2.4 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

2.2.5 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

2.2.6 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

2.2.7 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

2.2.8 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

2.2.9 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

2.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

2.2.11 A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 Os serviços contratados serão executados na Sede do CRCES, nas seguintes áreas:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO
01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS
01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL
01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM

4.2 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; DOS MÉTODOS SUGERIDOS

4.2.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

4.2.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

4.2.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4.2.4 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

A) **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

B) **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.

C) **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

D) **CUPINS:** A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

5 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

5.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

5.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

6 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

6.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

6.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

6.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente Termo de referência.

7.2 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.3 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

7.4 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.

7.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.6 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.7 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso.

7.8 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços.

7.9 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.



FLS.: 06
PROC.: 21.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

7.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.

7.11 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRC/ES.

7.12 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédio da CONTRATANTE.

7.14 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

7.15 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.

8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9 PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário da desinsetização, descupinização e desratização; valores totais (quantidade total x valor unitário) para cada tipo de serviço, bem como, o valor total global (valor total das desinsetizações, descupinização e desratizações x valor total dos serviços) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRC-ES sem ônus adicionais.

9.3 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)	4	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
2.	Descupinização	4	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
3.	Desratização	4	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

VALOR TOTAL GLOBAL (Valor total desinsetização + Valor total da descupinização + Valor total desratização): R\$ XXXXXXXX

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso disponível na rubrica: 6.3.1.302.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens imóveis.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

11.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

11.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omeles, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 14.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

17.1 – A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

17.2 – O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes, a qualquer tempo, desde que ambas interessadas informem a outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17.3 – Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRCES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

17.4 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Vitória/ES, 30 de julho de 2019.


Welson José Barbieri Mariano
Chefe Setor Administrativo
CRCES


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo - CRCES
Setores Compras / Almoxarifado



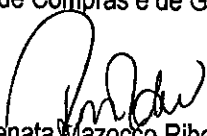
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.

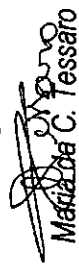

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

	Quantidade	Painel de Preços		Contrato TCE-ES		Pet Insetos			DDDRIM		Média do valor total
Dedetização	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 209,06	R\$ 836,24	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 140,00	R\$ 560,00	R\$ 999,06	
Descupinização	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 165,41	R\$ 661,64	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 155,00	R\$ 620,00	R\$ 970,41	
Desratização	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 162,89	R\$ 651,56	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 115,00	R\$ 460,00	R\$ 927,89	
Valor total:			R\$ 4.800,00		R\$ 2.149,44		R\$ 3.000,00		R\$ 1.640,00	R\$ 2.897,36	

Vitória-ES, 13 de agosto 2019,


Maria da C. Fessaro

Assistente Administrativo - CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

FLS.: 09
PROC.: 21 119

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS.: 24	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC.: 211/19	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.160.124/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2017	
NOME EMPRESARIAL EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 10		COMPLEMENTO QUADRA017 LOTE 10 A	
CEP 29.164-034		BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIMOEIRO		MUNICÍPIO SERRA	
				UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO.BITCON@OUTLOOK.COM		TELEFONE (27) 3067-6500			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2019 às 10:30:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Vitória, 13 de agosto de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa especializada em controle de pragas.

Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

Prezada Ana Carolina,

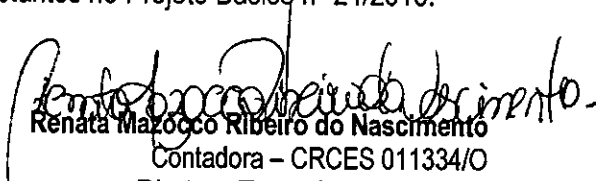
Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de **R\$ 1.640,00** (mil e seiscentos e quarenta reais), para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de pragas, conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

- 2019 – 01 (uma) parcela R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
- 2020 – 03 (três) parcelas R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

Conforme solicitação acima, havendo a disponibilidade necessária favor efetuar Reserva e Empenho do valor supracitado, em favor da empresa **EQUILÍBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.160.124/0001-90, para contratação dos serviços supracitados, conforme especificações constantes no Projeto Básico nº 24/2019.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora – CRCES 011334/O
Diretora Executiva do CRCES

- () HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
(X) NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
() Outros.

Justificativa:

Saldo da conta 6.3.1.3.02.01.030 - manuten. cons.
bens imóveis v' de R\$ 0,00 no projeto 5008.

Setor de Contabilidade:

Data:

12/08/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade

Memorando nº. 006/2019/COMPRAS/CRCES.

Vitoria/ES, 13 de agosto de 2019

De: Setor de Compras
Para: Controladoria

Assunto: **Crédito Adicional.**

De: Setor de Compras
Para: Controladoria

Prezada Soleane Souza de Oliveira Viana,
Gerente de Controle Interno

- 1- Solicitamos a gentileza de incluir para o próximo crédito adicional o processo de contratação de empresa para prestação de serviço de controle de pragas para a área interno e externo da sede do CRCES.
- 2- Conforme consulta de reserva e empenho ao setor da Contabilidade no dia 13/08/2019, a conta contábil 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis estão com o saldo zerado.

Atenciosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Setores de Compras / Almoxarifado

Memorando nº. 002/2019/CONTROLE INTERNO/CRCES.

Em 15 de agosto de 2019.

De: Setor de Controle Interno
Para: Setor de Compras

Assunto: **Solicita crédito adicional _Manutenção de bens imóveis.**

Prezada Maria Tessaro,

1. Em resposta ao Memorando Compras nº 006/2019, informamos que consta no Relatório de reservas não finalizadas, alguns valores ainda não empenhado referente à conta 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e conservação de bens imóveis:

- Reserva nº 89 =	R\$ 370,00
- Reserva nº 98 =	<u>R\$ 150,00</u>
Total	R\$ 520,00

2. Assim, pedimos que verifique se os valores serão utilizados em outras contratações e, caso negativo, solicite a anulação ao Setor de Contabilidade e a adequação dos valores para emissão do empenho correspondente.
3. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Soleane Souza de Oliveira Viana
Gerente de Controle Interno

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
Relatório de Reserva

FLS.: 43
PROC.: 21119

Pág.: 1
Data: 16.08.2019
Hora: 09:05

Número	Data	Conta - Descrição Descrição Reserva	Valor Atual.	Valor Exec.	Saldo Atual	Situação	
82	08.01.2019	6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, A PARTIR DE 07/10/2019.	15.000,00	0,00	15.000,00	ATIVO	
83	08.01.2019	6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. HORA TÉCNICA PREVISTA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, A PARTIR DE 07/10/2019.	2.125,00	0,00	2.125,00	ATIVO	
89	08.01.2019	6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. DEDETIZAÇÃO TRIMESTRAL PARA PREVENÇÃO DE PRAGAS NO CRCS, A PARTIR DE 30/09/2019.	370,00	0,00	370,00	ATIVO	
91	08.01.2019	6.3.1.3.02.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. SERVIÇOS DE INTERNET (LINK DEDICADO) DA SEDE DO CRCS, A PARTIR DE 19/10/2019.	6.000,00	0,00	6.000,00	ATIVO	
96	08.01.2019	6.3.1.3.01.01.001 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E REFIS, A PARTIR DE 15/08/2019.	150,50	0,00	150,50	ATIVO	
97	08.01.2019	6.3.1.3.02.01.029 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. CÓPIAS DE CHAVES DOS VEÍCULOS, ABERTURA DE FECHADURAS DE ARMÁRIOS E ABERTURA DE COFRES DO CRCS, A PARTIR DE 15/08/2019.	200,00	0,00	200,00	ATIVO	
98	08.01.2019	6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO REF. CÓPIAS DE CHAVES SIMPLES DE FECHADURAS E PORTAS DO CRCS, A PARTIR DE 15/08/2019.	150,00	0,00	150,00	ATIVO	
140	25.01.2019	6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS REQUISICÃO DE PASSAGEM AÉREA DIÁRIA 7072 CARLA CRISTINA TASSO = ORGANIZAR E CONDUZIR OS TRABALHOS DO STAND DO CRCS E PARTICIPAR DO XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA QUE SERÁ REALIZADO EM PORTO DE GALINHAS/PE DE 11 A 13 DE SETEMBRO DE 2019.	1.921,76	0,00	0,00	ATIVO	
356	06.05.2019	6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PÂNICO E INCÊNDIO DA SEDE DO CRCS.	69.795,19	15.510,00	54.285,19	ATIVO	
416	31.05.2019	6.3.1.1.01.03.002 - PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PA VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CRCS, DE 01/09/2019 A 31/12/2019.	93.992,00	0,00	93.992,00	ATIVO	
524	19.07.2019	6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOES, KIT'S DE MICROFONES SEM FIO E MIXER DIGITAL DE 12 CANAIS PARA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SALA DE TREINAMENTO DO CRCS.	23.826,61	0,00	23.826,61	ATIVO	
525	19.07.2019	6.3.2.1.03.01.006 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR HIPERCONVERGENTE E THIN CLIENT.	183.852,58	0,00	183.852,58	ATIVO	
544	25.07.2019	6.3.2.1.01.01.002 - REFORMAS RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA DO EDIFÍCIO AMES.	115.195,28	0,00	115.195,28	ATIVO	
555	07.08.2019	6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO NA SEDE DO CRCS.	245.000,00	11.000,00	234.000,00	ATIVO	
TOTAL DE RESERVAS		14	TOTAIS		757.578,92	26.510,00	729.147,16

Fim do Relatório

INTERESSADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS

Apresentação

Trata-se do processo de contratação de empresa controles de pragas para sede do CRCES.

Informação da Contabilidade

Em atendimento ao memorando nº 002/2019 do Controle Interno, informamos que já havíamos efetuado reserva orçamentária para contratação desse serviço, porém o saldo foi insuficiente.

Em análise as reservas não finalizadas, verificamos que a reserva nº 98 não será utilizada. Assim, efetuamos anulação para utilizarmos o saldo e complementar a reserva nº 89 para o empenho em favor da empresa Equilíbrio Controle de Pragas Eireli ME.

Vitória-ES, 16 de agosto de 2019.



Contadora **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**
Chefe de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 45
PROC.: 21119

Data : 16.08.2019
Hora : 13:51

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
553	16.08.2019	ORDINARIO	TR 024/2019	89	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pesquisa de Preços	Lei 8666/93, art. 24, inc II, c/c art 26	TR 024/2019	237

Favorecido			
Nome	: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME	CNPJ / CPF	: 27.160.124/0001-90
Endereço	: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 10, QUADRA 17, LOTE 10 A	Bairro	: JARDIM LIMOEIRO
CEP	: 29164034	Cidade	: SERRA
Banco	:	UF	: ES
		Conta	:

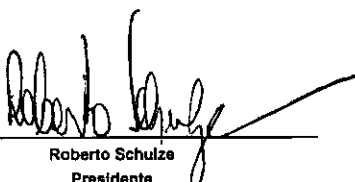
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO TRIMESTRAL PARA PREVENÇÃO DE PRAGAS NO CRCS, A PARTIR DE 30/09/2019.	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00

Valor por Extenso
Quatrocentos e Dez Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 103.126,73	R\$ 48.321,54	R\$ 410,00	R\$ 54.395,19

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 410,00	NAO

VITÓRIA, 16 de Agosto de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ina Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCE 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização.				1.640,00
Total Geral.....					1.640,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**Endereço:** Rua Humberto Campos, 10, Quadra 17, Lote 10-A, Jardim Limoeiro, Serra/ES.**CEP:** 29164-034**E-mail:** vendas@dddrrinvitoria.com.br**Tel/Fax:** (27) 3066-4252**CNPJ:** 27.160.124/0001-90**Insc.**

/ 99894-5540

Municipal:**Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

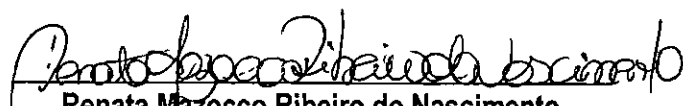
Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 09/2019

Vitória, 20 de agosto de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos**Para:** Diretoria Executiva**Ref.: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI****Dispensa de Licitação nº 21/2019**

Prezada Diretora,

1. Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de vetores e pragas na sede do CRCES, conforme TR nº 24/2019.

2. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto à regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual e a minuta do contrato.

3. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2019/000021;
- b) DFD – Documento de Formalização da Demanda (fl. 02);
- c) Termo de Referência nº 24/2019 (fls. 04/08);
- d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 09);
- e) Orçamentos (fls. 10/23);
- f) Certidões Negativas da Empresa (fls. 24/30);
- g) Contrato Social e documentos representantes legais (fls. 31/39);
- h) Consulta orçamentária e Nota de Empenho (fls. 40/45);
- i) Termo de Justificativa Dispensa de Licitação (fl. 46);
- j) Minuta do Contrato (fls. 47/51).


JUCARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

Memorando nº 054/2019/DIREX//CRCES.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2019.

De: Diretoria Executiva

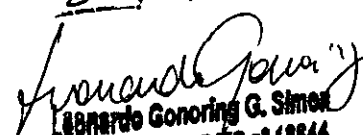
Para: Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o Processo Dispensa Licitação Equilíbrio Controle de Pragas, para análise e emissão Parecer.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

RECEBI EM:
22/08/19

Leonardo Gonring G. Simoes
Advogado - OAB/ES nº 10844
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 066/2019**Processo:** DIS 2019/000021**Interessado:** EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**Assunto:** Dispensa de Licitação n.º 21/2019 (art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93)

Contratação de serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização.

2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Diretora Executiva através do Memorando n.º 054/2019/DIREX/CRCES para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Compras do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato n.º 31/2019, referente ao processo DIS n.º 2019/000021, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. ✓

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A análise da minuta de fls. 47/51 verifica-se que se trata de minuta reiteradamente utilizada neste Regional, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, bem como da forma que se dará a prestação de serviço.

8. O preço ajustado é fixo e irrevogável, especialmente diante do prazo de vigência de 12 (doze) meses.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

9. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

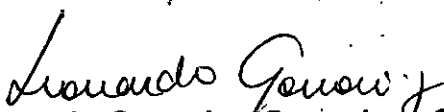
10. Registro, por fim, que deve a Administração deve apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

11. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 15/2019

Vitória, 23 de setembro de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contrato EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

Dispensa de Licitação nº 21/2019

Dotação: 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Prezada Ana Carolina,

1. Considerando o item 10 do Parecer Jurídico nº 066/2019, que assim dispõe:

"10. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento."

2. Dessa forma, encaminhamos os autos para manifestação quanto às despesas realizadas no período de Janeiro a Setembro/2019, não houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil, que, somados, ultrapasse o limite de dispensa.



LUCIANA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

INTERESSADO: SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO EQUILÍBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

PROCESSO DISPENSA Nº 21/2019

Apresentação

Trata-se do processo de renovação do contrato firmado com a empresa EQUILÍBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.

Informação da Contabilidade

Em resposta ao Memorando SGC nº 15/2019, informamos que nos meses de março, junho e setembro realizamos apropriação referente dedetização trimestral para prevenção de pragas que somados totalizam R\$ 1.110,00, conforme razão contábil em anexo.

Assim, não houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil, que, somados, ultrapasse o limite de dispensa.

Vitória-ES, 24 de setembro de 2019.



Contadora **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**
Chefe de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Contabilidade
Razão Geral

FLS.: 58
PROC.: 21/19
Data: 28.08.2019
Hora: 14:01

6.3.1.3.02.01.030

MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

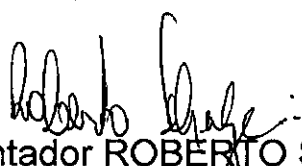
Data	Doc.	Histórico Padrão / Complemento	Emp	Proj	CC	--- Débito ---	--- Crédito ---	--- Saldo Atual ---
						Saldo Anterior	0,00	0,00
31.01.2019	173	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14008, MÊS 01/2019.	50	5008	1	190,00		190,00
28.02.2019	371	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14145, MÊS 02/2019.	50	5008	1	190,00		380,00
28.02.2019	409	APROPRIAÇÃO À DUFIL SERVICO E COMERCIO LTDA ME REF. MANUTENÇÃO BIMESTRAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CRCS, NF. Nº.: 4170, MÊS 02/2019.	49	5008	1	2.916,66		3.296,66
29.03.2019	721	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14289, MÊS 03/2019.	50	5008	1	190,00		3.486,66
29.03.2019	731	APROPRIAÇÃO À EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME REF. DEDETIZAÇÃO TRIMESTRAL PARA PREVENÇÃO DE PRAGAS NA SEDE DO CRCS, NF. Nº.: 1168, MÊS 03/2019.	51	5008	1	370,00		3.856,66
16.04.2019	747	APROPRIAÇÃO À S.C. FILMS PELÍCULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA REF. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR NA SEDE DO CRCS, NF. Nº.: 1415.	220	5008	1	10.814,94		14.671,60
30.04.2019	868	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14430, MÊS 04/2019.	50	5008	1	190,00		14.861,60
30.04.2019	869	APROPRIAÇÃO À DUFIL SERVICO E COMERCIO LTDA ME REF. MANUTENÇÃO BIMESTRAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CRCS, NF. Nº.: 4291, MÊS 04/2019.	49	5008	1	2.916,66		17.778,26
14.05.2019	900	APROPRIAÇÃO À ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME REF. RESTAURAÇÃO DA CERCA ELÉTRICA E PAINEL DE CONTROLE DO ALARME, NF. Nº.: 1290.	342	5008	1	552,00		18.330,26
31.05.2019	991	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14568, MÊS 05/2019.	50	5008	1	190,00		18.520,26
11.06.2019	1131	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14571, MÊS 06/2019.	50	5008	1	190,00		18.710,26
28.06.2019	1165	APROPRIAÇÃO À EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME REF. DEDETIZAÇÃO TRIMESTRAL PARA PREVENÇÃO DE PRAGAS NA SEDE DO CRCS, NF. Nº.: 1429, MÊS 06/2019.	51	5008	1	370,00		19.080,26
28.06.2019	1345	APROPRIAÇÃO À DUFIL SERVICO E COMERCIO LTDA ME REF. MANUTENÇÃO BIMESTRAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CRCS, NF. Nº.: 4356, MÊS 06/2019.	49	5008	1	2.916,66		21.996,92
31.07.2019	1599	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14987, MÊS 07/2019.	410	5008	1	205,00		22.201,92
30.08.2019	1809	APROPRIAÇÃO À ELEALPHA ELEVADORES LTDA REF. MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CRCS, NF. Nº.: 14999, MÊS 08/2019.	410	5008	1	205,00		22.406,92
30.08.2019	1810	APROPRIAÇÃO À DUFIL SERVICO E COMERCIO LTDA ME REF. MANUTENÇÃO BIMESTRAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CRCS, NF. Nº.: 4476, MÊS 08/2019.	455	5008	1	2.916,66		25.323,58
03.09.2019	1821	APROPRIAÇÃO À EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME REF. DEDETIZAÇÃO TRIMESTRAL PARA PREVENÇÃO DE PRAGAS NA SEDE DO CRCS, NF. Nº.: 370, MÊS 09/2019.	51	5008	1	370,00		25.693,58
Totals						25.693,58	0,00	25.693,58

Fim do Relatório

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**, para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000021**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 24 de setembro de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



FLS.: 61
PROC.: 21 119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 31/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000021.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Omelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.160.124/0001-90, estabelecida à Rua Humberto de Campos, 10, Jardim Limoeiro, Serra/ES, Cep: 29164-034, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Cláudio Miro Pío de Oliveira Júnior, portador do CPF (MF) n.º 317.012.992-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da necessidade de controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o **Termo de Referência nº 24/2019**, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1 DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS (SEDE ADMINISTRATIVA CRC/ES)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS
01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL
01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM

2.2 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.2.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

2.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

2.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

2.2.4 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

2.2.5 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

2.2.6 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

2.2.7 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

2.2.8 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

2.2.9 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

2.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

2.2.11 A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

2.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; DOS MÉTODOS SUGERIDOS

2.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

2.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

2.3.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

2.3.4 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

1.1. **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

- **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.
- **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.
- **CUPINS:** A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

2.4 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

2.4.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

2.4.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**2.5 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

2.5.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

2.5.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

2.5.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

2.5.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

2.6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.6.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES;

2.6.2 O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com a Fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
2.	Descupinização	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
3.	Desratização	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00

3.2 O valor total deste contrato é **R\$ 1.640,00** (Hum mil, seiscentos e quarenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.3 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.030 – **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada deverá atender as exigências da RDC – Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que *"Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;"*

5.2 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade.

observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.3 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

5.4 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

5.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.6 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.7 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso;

5.8 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;

5.9 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.

5.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

5.11 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRC/ES;

5.12 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

5.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE;

5.14 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante;

5.15 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.7. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;
- 6.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas do Regional para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando no dia 01/10/2019 e encerrando-se no dia 30/09/2020, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.

10.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



FLS.: 70
PROC.: 21.119

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 30 de setembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Roberto Schulze
Presidente

EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME

Claudomiro Pio de Oliveira Júnior
Proprietário

Testemunhas:

1.
Nome: Wilson J. B. Moreno
CPF: 052.825.39763

2.
Nome: Maria Tessa
CPF: 039.778.477-14

no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

São Mateus/ES, 03/10/2019.
JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Mun. de Educação
Protocolo 529060

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 183/2019
CONTRATADA: LEB CONSTRUÇÕES EIRELI.
OBJETO: Aditivo de prazo em mais 60 dias.
DATA DA ASS.: 03/10/2019
PROCESSO: 018.495/2019.

São Mateus/ES, 03/10/2019.
JOSÉ ADILSON V. DE JESUS
Secretário Municipal de Educação.
Protocolo 529214

Vila Velha

CONTRATO Nº 268/2019
Processo nº 30121/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contratado: SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PROCON, NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo de Vigência: 300 (trezentos) dias.

Valor: R\$ 734.253,75 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 04.122.1626.2.417 Programa de Apoio Administrativo da SEMDEC 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 1001 Tesouro
Base Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 03/10/2019.

André Abreu de Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Protocolo 529148

RESUMO DO CONTRATO Nº 263/2019. PROCESSO Nº 4

48.605/2019. DAS PARTES: PMVV X CARLOS VINICIUS COSTA MENDONÇA.
Do objeto: Contratação do docente Carlos Vinicius Costa de Mendonça para realizar o curso "Oratória e expressão verbal como instrumento de autoestima", a ser realizado no auditório da PMVV. **Do valor Global:** R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais). **Do prazo:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço. **SEMAD/PMVV.**

Protocolo 529353

RESUMO DO CONTRATO Nº

257/2019. PROCESSO Nº. 43.669/2019. DAS PARTES: PMVV X SCORPION TELÕES EIRELI - EPP. **Do objeto:** Prestação de Serviço de Suporte Logístico e Operacional para a Realização de Eventos desta municipalidade por meio de Locação, Montagem e Desmontagem e Operação de Equipamentos, visando o atendimento com Estrutura adequada às demandas da Secretaria de Educação. **Do valor global:** R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). **Do Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **SEMED/PMVV**
Protocolo 529383

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CONTRATO Nº 034/2015. PROCESSO Nº 19.216/2016. DAS PARTES: PMVV X TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. **Do objeto:** Prorrogação do contrato. **Do valor Global:** R\$ 104.125,64 (cento e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **Do Prazo:** 06 (seis) meses a contar de 08/09/2019. **SEMAD/PMVV.**
Protocolo 529355

Câmaras

Nova Venécia

RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

Processo nº 21863/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Venécia

CONTRATADA: Rede Notícia de Comunicações Ltda-ME.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 01/2018 até 28 de junho de 2020 referente a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal.

VALOR ADITADO: 103.500,00

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019

Juarez Oliosio

Presidente

Protocolo 529031

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 31/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Serviços de controle de vetores e pragas na Sede do CRCES.

CONTRATADO: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME
CNPJ nº 27.160.124/0001-90

Valor Estimado Anual: R\$ 1.640,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.030

VIGÊNCIA: de 01/10/19 à

30/09/20.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES

Protocolo 529242

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO CRECI-ES (CRÉCI)

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"
Av. Hugo Viola, nº 700 - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (027) 3314-0066
Horário de Atendimento: 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h - Site www.crecies.gov.br - Email secretaria@crecies.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 009/2019

1)Instauração de Processos Administrativos por Inadimplência - Tendo em vista a devolução da correspondência encaminhada individualmente aos Profissionais, ficam os Corretores de Imóveis abaixo mencionados, identificados pelas iniciais de seus nomes e seus números de inscrição neste CRECI, por estarem com os seus dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 36 e 38, I, "b" da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados e identificados de que deverão atualizar seus dados cadastrais neste CRECI, no prazo de 15 (quinze) dias e, ainda, identificados, quanto ao teor da mencionada correspondência, de que atendem aos requisitos estabelecidos no Ato-CRECI nº 018/2016, aprovado em 21/07/2016, que regulamentou a aplicação da suspensão da inscrição por inadimplência, nos termos da Resolução-COFECI 1.383/2016: A.R.M 4624; A.C.S 8563; A.M.D.S.F 7172; E.V.M 3649; E.A.E.V.D.I.L.M 6542; P.N.I.L 8546; R.D.S.S 7897; P.A.R.D 6876; I.R.P 8893; N.B.J 7729; A.F.P 8937; G.F 6279; M.E.P 8419; A.F.L 6539; A.E.D.L.B 3768; A.D.M.B 8069; A.M.R 4012; A.J.D.V 8826; A.S.D.P 8851; B.N.M 8938; D.P.D.S 8891; D.M.D.S.J 5018; F.C.B 5428; G.B.B 8690; J.T.A 8818; J.C.A.M 5930; L.B 761; L.L.G.D.S 8198; L.F.O.P 4665; M.D.P.S.A 8930; M.H.B 8422; M.L.M.S 8842; M.G.B 6036; M.D.S.D 8877; N.E.A.G 4823; O.D.S.L 6318; O.R.D.S 7322; P.S.D.R 7879; R.V.N.L 8445; R.D.F 3222; R.R.Z 4581; S.P.C 5111; T.M.R.C 8675; V.P.D.B.I 5820; W.L.D 8772; W.C.D 2803; Y.W.X.R 8010; Y.F.D.O.R 8762. Deste modo, concedemos o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento/parcelamento de

seu débito. Caso não efetuem os pagamentos no prazo estabelecido, será aplicada sanção administrativa para a Suspensão de seu registro neste CRECI. Além disso, o débito será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 40 da Resolução-COFECI 146/82, e, ainda, superado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desta publicação, será inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CREDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, através de convênio SISBACEN.

2) Suspensão da Inscrição por Inadimplência - Em virtude de condição de inadimplência dos Corretores de Imóveis, abaixo identificados por suas iniciais seguidas pelo número de CRECI, foi instaurado procedimento administrativo que efetivamente SUSPENDEU suas inscrições neste Regional. Diante a devolução das correspondências juntadas ao referido processo, serve o presente para dar ciência quanto à SUSPENSÃO dos registros, nos termos do ato nº 018/2016, art. 1º, "g", tal suspensão foi aprovada pelo plenário deste CRECI conforme constou do ato 019/2019: A. A. L 8284; E.D.V.A 8427; G.D.O.A 7809; M.S.P 6519; P.C.I. LTDA 7567; R.P.A 5851. Diante a SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA, ficam os Corretores de Imóveis IMPEDIDOS(AS) de exercer as atividades profissionais privativas dos Corretores de Imóveis, devendo manter contato imediato com este CRECI para devolução das carteiras profissionais e regularização junto à tesouraria do Órgão. Esclarecemos que, caso permaneçam no exercício desta atividade profissional será objeto de autuação por parte da Fiscalização, que além de instaurar procedimento administrativo será comunicado à autoridade competente a fim de apurar o devido enquadramento nos termos do art. 205 do Código Penal Brasileiro. Caso já tenham efetuado a quitação dos débitos, favor entrar em contato para confirmação do pagamento, através do Telefone (27) 3314-0066 ou e-mail: financeiro@crecies.gov.br.

3) Processos TRE - Ficam os abaixo mencionados, com dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 36 e 38, I, "b" da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados de que deverão atualizar seus endereços cadastrais neste CRECI, no prazo de 15 (quinze) dias e identificados do seguinte, podendo ter vista do processo junto à Coordenadoria de Fiscalização deste Órgão, durante o prazo de defesa ou recurso, conforme o caso: **3.1) Sanção Disciplinar COFECI - PROCESSO: TRE/251/14** - Representante: RENATO DE OLIVEIRA DELUCA. Representado: DILERMANDO